



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1151 DE 10 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Sobral, referidos na Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos de que tratam a Lei Nº 989 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009:

I – Quatro Cargos Técnicos de nível intermediário, Carreira de Técnico Legislativo – Área Administrativa, que integrarão o Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Sobral;

II – Três Cargos Técnicos de nível intermediário (Fundamental Médio), Carreira de Técnico Legislativo – Área Serviços Gerais, que integrarão o Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º O Anexo VI da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei mediante autorização da Câmara Municipal de Sobral, observada a disponibilidade orçamentária nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo VI da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2012.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

José Menezes de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6019



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO I DA LEI Nº 1151, DE 10 DE MAIO DE 2012.

CARGOS CRIADOS

CARGOS	VAGAS
Técnico Legislativo – Área Administrativa	04
Técnico Legislativo – Área Serviços Gerais	03

T

VISTO
Município de Sobral

Jose
José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CARGOS CRIADOS

CARREIRA/CARGOS	VAGA TOTAL	FUNÇÃO (Art. 4º, inciso II, alínea d e b da Lei nº 989/09)	SUBDIVISÃO DAS VAGAS	VENCIMENTO BASE
Técnico Legislativo – Área Serviços Gerais	03	<u>Execução no auxílio dos serviços de natureza administrativa relacionada a zeladoria</u>	02	R\$ 1.001,91
		<u>Execução relacionados a transportes</u>	01	R\$ 1.001,91

[Handwritten mark]

VISTO
Município de Sobral
[Signature]
José Menescal de Andrade Júnior
Procurador-Chefe OAB/CE 6012



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CARREIRA/CARGOS	VAGA TOTAL	FUNÇÃO (Art. 4º, inciso II, alínea c da Lei nº 989/09)	VAGAS POR FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE
Técnico Legislativo – Área Administrativa	04	Execução de tarefas técnico-legislativas e administrativas, de apoio administrativo <u>relacionadas à gestão de recursos humanos</u>	01	R\$ 1.576,09
		Execução de tarefas técnico-legislativas e administrativas, de apoio administrativo <u>relacionadas a atendimento ao público</u>	02	R\$ 1.576,09
		Execução de tarefas técnico-legislativas e administrativas, de apoio administrativo <u>relacionadas à expedição e recebimento de documentos</u>	01	R\$ 1.576,09

VISTO
Município de Sobral

José Manoel de Andrade Júnior
Procurador-Chefe OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1023/12
Ref. Projeto de Lei nº 1460/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da
Câmara Municipal de Sobral, referidos na Lei nº 989, de 16 de
dezembro de 2009.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2012.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral


José Menesal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018